



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

REFERÊNCIA: PL nº 359/2025.

PROCEDÊNCIA: Deputado Vicente Caropreso.

EMENTA: Altera o inciso I do art. 44 da Lei nº 17.292, de 2017, que "Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência" para dispor sobre a matrícula antecipada e a apresentação de carta de apresentação no processo de matrícula de estudantes com deficiência.

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

Tratam os autos de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Vicente Caropreso, que visa alterar o artigo 44 da Lei Estadual nº 17.292, de 19 de outubro de 2017, estabelecendo a previsão de duas medidas.

A primeira medida é a previsão da matrícula antecipada, preferencialmente com até 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao início do ano letivo. Com isso, busca-se assegurar o tempo necessário para que as escolas se organizem de forma adequada, promovendo adaptações curriculares, estruturais e de pessoal, em consonância com os princípios da equidade e da inclusão plena.

A segunda medida consiste na exigência de uma carta de apresentação, elaborada pelos pais ou responsáveis, contendo informações relevantes sobre o estudante.

A matéria foi lida no expediente da sessão plenária do dia 17 de junho de 2025.

A matéria foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Em ambas, por unanimidade.

Na sequência, a matéria foi encaminhada à Comissão de Educação e Cultura, onde avoquei a relatoria.

Cabe analisar nesta Comissão os campos temáticos ou áreas de atividade referentes Educação e Cultura, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora. Tais medidas estão em sintonia com os direitos previstos na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146), que garante prioridade de atendimento e tramitação nos atos administrativos que envolvam essa população. A matrícula escolar, como ato inaugural do vínculo educacional, deve refletir essa prioridade desde sua formalização

A construção de uma educação verdadeiramente inclusiva exige mais do que princípios declaratórios, requer instrumentos legais eficazes que assegurem a implementação concreta dos direitos das pessoas com deficiência. Dentre os principais desafios enfrentados atualmente no sistema educacional catarinense, destaca-se a insuficiência de mecanismos que garantam o planejamento prévio necessário para o acolhimento adequado de estudantes com deficiência nas redes de ensino.

Na prática, a matrícula de alunos com deficiência, especialmente no início do ano letivo, ainda ocorre em condições que dificultam o preparo pedagógico, estrutural e humano das instituições. Essa realidade afeta diretamente a qualidade do

atendimento, gerando insegurança tanto para as famílias quanto para os gestores escolares.

II – VOTO

Ante o exposto, o voto pela é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 359/2025, dando sequência a sua tramitação regimental.

Sala das Comissões, de dezembro de 2025.

Deputada Luciane Carminatti



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Luciane Maria Carminatti**, em 04/12/2025, às 15:58.
